

RESOLVE:

Designar o servidor **Márcio Bleiner Roma Félix**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7001573, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Sub-secretário de Comunicação Estratégica e Institucional (CJ-2G-4) da Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal, no período de 16 a 24 de junho do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Processo Administrativo n. 0006199-63.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3452 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno Considerando o inteiro teor do Comunicado Interno n.º 2822/2025, oriundo da Secretaria de Logística e Gestão Administrativa e Despachos n.ºs 6324 / 2025 - PRESI/GAPRE e 21030 / 2025 - PRESI/SEGE

RESOLVE:

Designar a servidora **Mauricília Rodrigues de Souza**, Analista Judiciária, matrícula n.º 7000654, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretária de Logística e Gestão Administrativa (CJ-2G-6) deste Tribunal, no período de 14 a 24 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Processo Administrativo n. 0002053-76.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3455 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno, Considerando o inteiro teor do requerimento da servidora Iara Alessandra Batista Serato de Figueirêdo e Despacho n.º 21174 / 2025 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Iara Alessandra Batista Serato de Figueirêdo**, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Direito, Código EJ01-NS, Classe “A”, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário Acreano.

Art. 2º Declarar vago o cargo efetivo ocupado pela servidora em epígrafe.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 5 de agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0007181-77.2025.8.01.0000

3º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LIDERANÇA LTDA

Processo nº 2025-174

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a repactuação do Contrato nº 10/2024, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, conforme solicitação da contratada e anexos, bem como cálculos apresentados pelo contador responsável no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Compras.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO 1.1. Em decorrência da repactuação promovida, o valor atualizado por posto de serviço a ser praticado de 16/06/2025 a 16/01/2026 é de:

GRUPO 1 - SERVIÇO DE COPEIRAGEM

ITEM: 1
COMARCA: Rio Branco
UNID.: posto
QUANT.: 15
VALOR UNITÁRIO : R\$ 4.038,70
VALOR MENSAL : R\$ 60.580,50
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026) : R\$ 424.063,50

ITEM: 2
COMARCA: Bujari
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL: R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 3
COMARCA: Senador Guiomard
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL: R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 4
COMARCA : Capixaba
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO : R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL: R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 5
COMARCA : Xapuri
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL: R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 6
COMARCA : Brasiléia
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL : R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 7
COMARCA: Assis Brasil
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL :R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 8
COMARCA: Epitaciolândia
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL:R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 9
COMARCA: Acrelândia
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO : R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL : R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 10
COMARCA: Plácido de Castro
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL : R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM : 11
COMARCA : Sena Madureira
UNID.: posto

QUANT. : 1
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL: R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM: 12
COMARCA: Manoel Urbano
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO : R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL: R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

ITEM : 13
COMARCA : Porto Acre
UNID.: posto
QUANT.: 1
VALOR UNITÁRIO : R\$ 3.888,47
VALOR MENSAL : R\$ 3.888,47
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 27.219,29

TOTAL
VALOR MENSAL: R\$ 107.242,14
VALOR TOTAL PARA 7 MESES (16/06/2025 a 16/01/2026): R\$ 750.694,98

1.2. O valor global do contrato passará de R\$ 1.124.981,60 (um milhão cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para R\$ 1.268.731,53 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos). 1.3. O valor acrescido ao contrato neste instrumento é de R\$ 86.098,32 (oitenta e seis mil e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). 1.4. O valor mensal do contrato será de R\$ 107.242,14 (cento e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO 2.1. Em decorrência da atualização dos valores será ressarcido à empresa o valor de R\$ 59.442,48 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), diferença proveniente dos valores praticados X valores atualizados - período de 16 de janeiro de 2025 a 16 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas Elemento de Despesa: 33903700000000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.
Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 17/07/2025 às 17:35:10.

Processo Administrativo nº:0006838-81.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:R. M. N. de S.
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Conversão licença-prêmio em pecúnia

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela servidora R. M. N. de S., ocupante do cargo de Técnico Judiciário, por meio do qual pleiteia a conversão em pecúnia de licença-prêmio, sob a justificativa de necessidade de custeio de despesas não programadas decorrentes da realização de cirurgia em virtude de complicações uterinas, conforme documentos preliminarmente anexados aos autos.

A Divisão de Gestão de Servidores informou que a requerente possui o saldo de 390 dias de licença-prêmio não usufruídos.

Instada, a requerente apresentou os comprovantes dos gastos realizados, bem como orçamento hospitalar para realização do procedimento histerectomia total aberta no total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Mais recentemente, em complementação ao requerimento inicial, a solicitante pleiteou pagamento indenizatório de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, considerando que o valor do salário atualmente é inferior aos custos decorrentes de procedimento cirúrgico e demais despesas médicas urgentes que necessita custear, conforme documentos anexos.

Sabe-se que a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio titula-

rizados pelos servidores deste Poder foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 473/2024, a qual desta forma dispôs:

Art. 28-A Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor integrante da carreira, fará jus a noventa dias de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 28-B.
(...)
§ 4º O Poder Judiciário editará ato normativo regulamentando a gestão de licença-prêmio pelos servidores, inclusive para evitar o acúmulo excessivo de períodos.
Art. 28-B É permitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos de deliberação da presidência do Poder Judiciário do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Logo após a edição da mencionada Lei Complementar, a Presidência exerceu a competência regulamentar prevista no citado art. 28-B e editou a Portaria PRESI n.º 5.568/2024, cujos arts. 12 e 13 tratam do tema em exame neste processo, in verbis:

Art. 12. A licença-prêmio de servidor efetivo poderá ser convertida em pecúnia, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A indenização prevista no caput não se aplica aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 13. Em cada exercício financeiro, a critério da administração, poderá ser publicado ato de convocação de servidores e de servidoras detentores de cargo efetivo e não cedidos a outros órgãos para aderirem à conversão em pecúnia da licença-prêmio.
§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo disporá sobre os procedimentos para a adesão, o pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio e a quantidade de dias que poderão ser objeto de conversão.
§ 2º Fica vedado o deferimento de pedidos de conversão em pecúnia de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput deste artigo, salvo situações excepcionais, a serem analisadas pela Presidência, cujo deferimento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A interpretação sistemática dos dispositivos permite concluir que, em ambas as hipóteses, a Alta Administração deste Sodalício tem como regra a impossibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput do art. 13 da Portaria PRESI n.º 5.568/2024. Entretanto, tal regra pode ser excepcionada em casos especiais a serem submetidos à Presidência deste Poder (art. 13, § 2.º da Portaria PRESI n.º 5.568/2024).

No caso em apreço, resultou demonstrado que a requerente necessita arcar com despesas imprescindíveis e inevitáveis. Consta dos autos a realização de exame de ressonância, no qual se constatou a existência de tumor em seu útero, a indicar a necessidade de realização de cirurgia emergencial de histerectomia. No evento n.º 2153856 consta orçamento do procedimento, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Importante destacar, que o valor da cirurgia em tela é muito acima da quantia percebida mensalmente pelos servidores do Poder Judiciário, a título de auxílio-saúde.

A ser assim, em razão das peculiaridades do caso em apreço, tenho que seja o caso de acolher a pretensão da servidora para lhe deferir, excepcionalmente, a conversão de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Diante do exposto, defiro à servidora R. M. N. de S. o pedido de conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio à servidora, a ser descontado do 1º e 2º período aquisitivo, condicionando-se o pagamento a prévia certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças.

Importante frisar que o deferimento do pedido aqui tratado importará em antecipação de eventual ação deste Poder Judiciário no sentido de autorizar a indenização de até 60 (sessenta) dias de licença-prêmio aos demais servidores deste Poder.

À COPAD para:
1) publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação à Requerente;
2) encaminhar os autos à SEGEF para:
2.1) proceder ao cálculo do valor devido;
2.2) encaminhar à SEGOF para certificar a disponibilidade financeira e efetuar o pagamento, com urgência.

Por fim, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.
Cumpra-se.